3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, os laudos avaliatórios, a Portaria de designação de peritos, deverão obrigatoriamente integrar o traslado da Escrita por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 518, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usabdi de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Stor de Contabilidade da Prefeitura municipal um Crédito Adicional na importância de Cz$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzados), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil.....Cz$	50.000,00
3113	Obrigações Patronais.....Cz$	50.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

01	Legislativa	
0101	Processo Legislativo	
01010010	Ação Legislativa	
01010010.01	manutenção das Ativ. da Unidade.....Cz$	50.000,00

01.82	Previdência	
01824920	Previdência Social Geral	
01824922.02	Contribuições Prev. Patronais.....Cz$	50.000,00
	01 - CÂMARA MUNICIPAL	
	01.02 - SECRETARIA	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de Consumo.....Cz$	6.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
01	Legislativa	
0107	Administração	
01070210	Administração Geral	
01070212.01	Manutenção das Ativ. da Unidade.....Cz$	6.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

	01 - CÂMARA MUNICIPAL	
	01.02 - SECRETARIA	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	100.000,00
3200	Transferências Correntes	
3250	Transferências à Pessoas	
3251	Inativos.....Cz$	6.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
01	Legislativa	
0107	Administração	
01070210	Administração Geral	
01070212.01	Manutenção das Ativ. da Unidade.....Cz$	100.000,00
0182	Previdência	
01824950	Previdência Social à Inat. e Pensionistas	
01824952.03	Pagamentos à Inativos e Pensionistas.....Cz$	6.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as' disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 519, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Altera dispositivos da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 3º da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, fica acrescido de um inciso de nº XI, com a seguinte redação:

" XI - Contratar pessoal ou empresa para execução dos projetos, programas e obras especificadas no Artigo 2º desta Lei, desde que seja a quantidade necessária por cada obra, enviando a essa Câmara o Cadastro dos Empregados admitidos e demitidos exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Em caso de contratação de empresa para execução dos projetos, programas e obras, será designada uma Comissão composta de 5 membros, sendo três do Legislativo e dois do Executivo, para julgamento das propostas".

ARTIGO 2º :- O Artigo 10 da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10:- Para a consecução de suas finalidades a Empresa Municipal de Urbanização de São joão da Boa Vista-EMURVI, poderá desenvólver toda e qualquer atividade econômica adequada aos objetivos já mencionados, podendo inclusive adquirir e alienar bens, sendo que a alienação ou aquisição de bens dependerá de Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal".

ARTIGO 3º :- Fica acrescido ao Artigo 10 da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

" § 1º:- A Empresa ficará obrigada a proceder no mínimo 03 (três) cotações de preços para toda a aquisição de material